

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.802, DE 2005

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

Autor: Deputado EDSON EZEQUIEL

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor assegurar a matrícula imediata, nas Instituições públicas de ensino fundamental/médio, dos filhos/tutelados de artistas e técnicos em espetáculos de diversão de atividade itinerante. Dá-se outras providências.

Ainda em 2005 o Projeto foi distribuído à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, ilustre Deputada CELCITA PINHEIRO, já em 2006.

Após o desarquivamento no início da presente Legislatura, o Projeto foi distribuído à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União editar normas gerais sobre educação em nosso Sistema jurídico (CF: art. 24, IX e § 1º), e o Projeto visa justamente alterar norma educacional genérica, a chamada “LDB da Educação”.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.802/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator